



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Cirilo José de Lima, 134, Centro– Mato Grosso – PB
Email: cme@matogrosso.pb.gov.br



RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Homologa o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso/PB para o ano letivo de 2026 e dá outras providências

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO/PB, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), no seu Art. 24, inciso I, que estabelece a obrigatoriedade da carga horária mínima anual e de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a política municipal de Ensino em Tempo Integral (1.400 horas anuais) com atividades de contraturno;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a decisão unânime do plenário manifestada no Parecer CME/PB Nº 02/2026, relatado pela conselheira Maria Natália da Silva na sessão de 27 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Calendário Escolar aplicável à Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso/PB, para o ano letivo de 2026, conforme o Anexo Único que integra esta Resolução.

Art. 2º O Calendário Escolar homologado assegura o cumprimento de **202 (duzentos e dois) dias letivos** e a carga horária anual de **1.400 (mil e quatrocentas) horas** para o Ensino em Tempo Integral.

Art. 3º O ano letivo de 2026 obedecerá aos seguintes marcos temporais estruturais:

I - Início do Ano Letivo (aulas): 09 de fevereiro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Cirilo José de Lima, 134, Centro– Mato Grosso – PB
Email: cme@matogrosso.pb.gov.br



II - Término do Ano Letivo: 18 de dezembro de 2026.

Art. 4º O cumprimento fidedigno das datas estabelecidas neste Calendário Escolar é de responsabilidade das equipes gestoras de cada unidade de ensino, devendo a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) exercer o acompanhamento e a fiscalização.

Art. 5º Situações de força maior que exijam a alteração, suspensão ou reposição de dias letivos deverão ser imediatamente comunicadas e submetidas a uma nova apreciação por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Calendário Escolar ser amplamente divulgado às comunidades escolares.

Mato Grosso - PB, 06 de fevereiro de 2026.

Rita de Cássia Lima da Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Educação